

DECRETO Nº 2269

de 21 de março de 2020

Dispõe sobre demais medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei ivamente ações que propagam a infestação do vírus em questão; D E C R E T A:

Art. 1º.

Fica instituído no município de Corumbá toque de recolher a partir do dia 22 de março de 2020, das 20h00min até 04h00min no perímetro urbano.

1º *A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá adotar medidas para o fiel cumprimento do disposto do caput deste artigo, podendo inclusive, atuar em conjunto com a Polícia Militar.*

2º *Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, a Coordenadoria de Fiscalização e Posturas em apoio aos órgãos de segurança pública aplicará as medidas administrativas cabíveis nos termos do Código de*

Postura do município de Corumbá - MS, subsidiariamente a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DIOCORUMBÁ Edição Nº 1.877 • Sábado, 21 de Março de 2020

Página 2

Art. 2º. *Fica estabelecido o honorário de funcionamento do comércio das 08h00min até as 16h00min, exceto farmácias, supermercados, clínicas médicas, serviços de entrega domiciliar de alimentos e mercadorias devidamente identificados, e postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento de veículos.*

Parágrafo único . A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos,

por meio da Coordenadoria de Fiscalização e Posturas, ficará responsável pela efetividade do cumprimento do art. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 3º. Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 22 de março de 2020, as feiras livres regulares, já autorizadas pelo município, podendo a suspensão ser prorrogada.

Art. 4º. Fica suspenso o trânsito de pessoas no transporte coletivo municipal aos beneficiários de gratuidade (passe livre).

Art. 5º. Fica proibido a partir do dia 22 de março de 2020 o embarque e desembarque de pessoas em ônibus e vans de linhas regulares ou fretamentos no perímetro urbano do Município de Corumbá.

Parágrafo único . Fica proibido a partir do dia 22 de março de 2020 o embarque e desembarque de pessoas em ônibus e vans de linhas regulares ou fretamentos no perímetro urbano do Município de Corumbá.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 21 de Março de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE Secretário Municipal de
Saúde

Decreto Nº 2269/2020 - 21 de março de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em